MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.539/2015

Institui piso salarial profissional para a categoria dos servidores municipais detentores das funções efetivas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensal, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, consoante estabelece a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas no Município de Juazeiro.

Art. 2º. Suspende-se, até o mês de setembro de 2015, o pagamento da Gratificação de Incentivo disposta no inc. I do art. 3º da Lei nº 2.171, de 11 de abril de 2011, aos servidores municipais detentores das funções efetivas de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º. Após o período definido no *caput* deste artigo, o pagamento da Gratificação de Incentivos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao cumprimento de normas e diretrizes dos respectivos Programas.

§ 2º. O pagamento da gratificação de incentivo a que se refere o *caput* deste artigo retornará a partir do mês de setembro de 2015, escalonado nos seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) no mês de setembro de 2015;

II - 50% (cinquenta por cento) no mês de outubro de 2015;

III - 75% (setenta e cinco por cento) no mês de novembro de 2015;

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IV - 100% (cem por cento) a partir do mês de dezembro de 2015.

§ 3º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo será interrompida se a União efetuar o repasse integral preconizado no § 3º do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações insertas pela Lei Federal nº 12.994/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 13 de maio de 2015.

ISSAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município